



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 705/2017

PUBLICADO DO DIA 24/04/2017

AO DIA/...../.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

**“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE JUROS E
MULTA SOBRE IPTU EM ATRASO, E DÁ
PROVIDÊNCIAS”.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao exercício de 2016 e de exercícios anteriores, em atraso, poderá ser quitado até 31 de Julho de 2017 com isenção de juros e multa.

Art. 2º. O pagamento poderá ser dividido em até 03 (três) parcelas, desde que a última seja quitada até 31 de julho de 2017.

Art. 3º - Se o pagamento for em 03 (três) parcelas, o contribuinte firmará termo de parcelamento de dívida, com a administração no qual constará:

- a) Identificação do contribuinte (nome, profissão, estado civil, CPF, CI, residência);
- b) o valor total do tributo em atraso, sua natureza e exercício;
- c) o valor líquido a pagar ;
- d) o número de parcelas: máximo de 3;
- e) o valor de cada parcela e a data de vencimento;
- f) a declaração do contribuinte de reconhecimento da dívida e da ciência que, não quitada qualquer parcela, o débito será exigível por inteiro.
- g) data e assinaturas: do Secretário da Fazenda, e, do Contribuinte.

Parágrafo único. Se não quitado o débito até a data de 31 de Julho de 2017 retorna a incidir sobre todo o período juros e multa.

Art. 4º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a **RS 141,36** (cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da UPFS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais


Art. 5º - Fica a cargo da Secretaria da Fazenda medidas necessárias para divulgação, atendimento de contribuintes, expedição de guias, que objetivem integral cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Em caso motivado poderá o Secretário de Fazenda prorrogar a data de vencimento das parcelas em até quinze dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 24 de Abril de 2017.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - LEI 705/2017

DECLARAÇÃO

(ART. 14, INCISO I, DA LC 101/2001)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 14, inciso I, da LC 101/2001, que o volume de recursos - objeto da isenção - da Lei que **DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE JUROS E MULTA RELATIVO A IPTU EM ATRASO, E DÁ PROVIDÊNCIAS** não foi considerado na estimativa de receita. Decorre daí que não há afetação de qualquer meta de resultado fiscal.

Sarzedo, 24 de Abril de 2017.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal